



PROCESSO Nº 550/13

PROTOCOLO Nº 11.448.074-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 128/14

APROVADO EM 18/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTÔNIO
FRANCO FERREIRA DA COSTA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agroindústria –
Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino
Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da
Alternância na Casa Familiar Rural de Guaraniaçu, autorizado a
funcionar em caráter experimental, nos termos da Deliberação nº
02/10-CEE/PR, e de convalidação dos atos escolares praticados
antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010
a 27/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 3046/12-SUED/SEED de 21/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel em 30/03/12, de interesse do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Guaraniaçu que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Agroindústria – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Guaraniaçu, autorizado a funcionar em caráter experimental, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 27/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Direção da instituição de ensino justifica o início do curso antes do ato autorizatório, devido à autorização para abertura de matrículas concedida pelo Departamento de Educação e Trabalho/SEED, em atendimento à existência de demanda de interessados no curso e a manifestação da Comunidade Escolar (fl. 495).



PROCESSO N° 550/13

O Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional – Escola Base, localizado na rua Rio Grande do Sul, 125, Centro, município de Guaraniaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 3482/11, de 11/08/11, pelo prazo de 05 anos, a partir da data da publicação no DOE, que se deu em 27/09/11 até 27/09/16 (fl. 17).

A Casa Familiar Rural de Guaraniaçu localizada no Bairro Industrial Bento Gonçalves, município de Guaraniaçu, tem como entidades mantenedoras a ARCAFAR Sul – Associação das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil e o Governo do Estado do Paraná.

O Curso Técnico em Agroindústria – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Guaraniaçu, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3482/11, de 11/08/11, pelo prazo de 03 anos a partir da data da publicação no DOE, que se deu em 27/09/11, iniciou suas atividades escolares no início do ano de 2010 (fl. 17).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer CEE/CEB n° 707/11 (fl. 532).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 136)

Curso: Técnico em Agroindústria
Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia
Carga horária: 3200 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3333 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 03 anos em período integral (manhã e tarde), em semanas alternadas
Número de vagas: 25 alunos
Regime de matrícula: anual
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, em regime de alternância, integrado ao Ensino Médio



1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 137)

O Técnico em Agroindústria compreende de maneira sistêmica as implicações sociais, econômicas, ambientais, políticas e técnicas de sua atuação profissional. É tolerante e receptivo com a diversidade cultural, étnica, religiosa, política e social. Tem formação técnica para: atuar na identificação de problemas e aplicação de soluções compatíveis com a realidade rural; operacionalizar o processamento de alimentos nas áreas de laticínios, grãos, cereais, carnes, beneficiamento de frutas e hortaliças; auxiliar e atuar na elaboração, aplicação e avaliação de programas preventivos de higienização e sanitização da produção agroindustrial; atuar em sistemas para diminuição do impacto ambiental dos processos de produção agroindustrial; acompanhar programas de controle de qualidade; identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos.



PROCESSO N° 550/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 496)

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					
MATRIZ CURRICULAR - CFR					
NRE: 06 - CASCAVEL			MUNICÍPIO: 0940 - GUARANIAÇU		
Estabelecimento: 00572 – COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: 0644 – TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA			Ano de Implantação: 2010		
FORMA: Integrada			Turno: Integral		
Módulo: 40 semanas			Organização: Seriado		
Carga Horária: 3840 horas/aula – 3200 horas mais 133 horas de Estágio Supervisionado					
DISCIPLINAS	SÉRIES			Hora/ Aula	Hora
	1ª	2ª	3ª		
1. ARTE			2	80	67
2. BIOLOGIA	3	2		200	167
3. CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO AGROINDUSTRIAL			2	80	67
4. EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	240	200
5. FILOSOFIA	2	2	2	240	200
6. FÍSICA	3	2		200	167
7. GEOGRAFIA		2	2	160	133
8. GESTÃO AMBIENTAL	3			120	100
9. GESTÃO E PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL	2	2		160	133
10. HIGIENE AGROINDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO		2	2	160	133
11. HISTÓRIA	2	2		160	133
12. L.E.M. INGLÊS			2	80	67
13. LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	2	2	280	233
14. MATEMÁTICA	3	2	2	280	233
15. QUÍMICA	2	2	2	240	200
16. SOCIOLOGIA	2	2	2	240	200
17. TECNOLOGIAS DE CARNES E DERIVADOS	2	2	3	280	233
18. TECNOLOGIA DE GRÃOS		2	3	200	167
19. TECNOLOGIAS DE LATICÍNIOS	3	2	2	280	233
20. TECNOLOGIAS DE PROCESSAMENTO VEGETAL		2	2	160	134
TOTAL	32	32	32	3840	3200
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		2	2	160	133

Obs.: Em cumprimento a Lei Federal N.º 11161 de 2005 e a Instrução N.º 004/10 SUED/SEED, o ensino da Língua Espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio Estabelecimento de Ensino, sendo a matrícula facultada ao aluno.



PROCESSO N° 550/13

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Agroindústria (fl. 541).

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Emater Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraniaçu
- Agroindústria de Embutidos e Defumados
- Agroindústria de Cachaça
- Agroindústria de Pães e Massas
- Panificadora comunitária de Bormann
- Agroindústria de Queijos
- Abatedouro Municipal de Frango Caipira
- Agroindústria de Embutidos e Defumados Nerf Jak
- E.F. Rosa Alimentos
- Embutidos Wandrick
- Agroindústria de Açúcar Mascavo
- Cooperativa de Agricultura Familiar Solidária de Guaraniaçu
- Colet e Garcia Ltda.

Os termos de convênio estão anexados às fls. 265 a 324.

1.6 Coordenação de Curso e de Estágio (fls. 355 e 385)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Franciele Pilati Gervasoni	- Bacharel em Economia Doméstica - Programa Especial de Formação Pedagógica de Bacharéis	- Coordenação de Curso
Suzana Rizzo	- Bacharel em Zootecnia	- Coordenação de Estágio



PROCESSO N° 550/13

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 642)

Curso: Técnico em Agroindústria

2010

SÉRIE	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	SEM FREQ.	TOTAL DE MATRÍCULAS
1ª	19	5	1	5	-	30

2011

SÉRIE	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	SEM FREQ.	TOTAL DE MATRÍCULAS
1ª	26	4	-	2	1	33
2ª	17	-	-	2	-	19

2012

SÉRIE	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	SEM FREQ.	TOTAL DE MATRÍCULAS
1ª	24	-	1	6	1	32
2ª	22	1	-	3	-	26
3ª	15	-	-	1	1	17

2013

SÉRIE	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	SEM FREQ.	TOTAL DE MATRÍCULAS
1ª	19	-	1	10	-	30
2ª	23	-	1	-	-	24
3ª	21	-	-	1	-	22



PROCESSO N° 550/13

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 172/12, de 19/06/12, do NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos: Dilce Maria Simões dos Santos, licenciada em Letras – Português/Inglês, Sônia Regina de Oliveira Andrade, licenciada em Ciências - Matemática, Lídia Suzana Prechlak, bacharel em Administração e como perita Christiane Hones, bacharel em Engenharia de Alimentos, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos (fl. 477).

1.9 Parecer DET/SEED (fl. 636)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 664/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

Básica

8ª série / 9º ano

Escola ⇄	Ideb Observado				Metas Projetadas						
	2005 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2013 ⇄	2015 ⇄	2017 ⇄	2019 ⇄
ANTONIO F F COSTA C E DES E FUND MD NOR	3.5	3.8	4.2	3.7	3.6	3.7	4.0	4.4	4.8	5.0	5.3

2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agroindústria – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Guaraniaçu, autorizado a funcionar em caráter experimental, nos termos da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 27/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 550/13

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A perita da Comissão de Verificação informa que a Casa Familiar Rural conta com os recursos didáticos e pedagógicos, como materiais e equipamentos específicos, apresentando portanto, as condições necessárias para a oferta do curso. A biblioteca é adequada, com recomendação para atualização do acervo.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Agroindústria – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Guaraniaçu, autorizado a funcionar em caráter experimental, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, carga horária de 3200 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3333 horas, regime de matrícula anual, período de integralização do curso de 03 anos, 25 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira das Costa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Guaraniaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do início do ano de 2010 ao final do ano de 2014;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2010 a 27/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 513 a 528.



PROCESSO N° 550/13

Recomendamos a mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Guaraniaçu e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados do início do ano de 2010 a 27/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 550/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE